

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal executará o serviço e, posteriormente, receberá a respectiva verba da Secretaria da Viação e Obras Públicas, conforme aprovação feita pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas e Exmo. Sr. Governador do Estado.

Artigo 4º - O Sr. Dr. Paulo de Almeida Sandeville, Engenheiro da Prefeitura Municipal, registrado sob nº 7.086, no C.R. E.A., será o responsável pelos serviços mencionados que deverá acompanhar e fiscalizar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva -

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 260, DE 16 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI : -

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei, nº 231, de 10 de janeiro de 1962, passa a ter a seguinte redação: - "O pagamento de que trata o artigo anterior poderá ser feito a vista ou em 100 (cem) prestações mensais iguais e seguidas, quando se tratar de prédios existentes, cuja cobrança será efetuada junto com o pagamento da taxa de consumo de água.

§ 1º - O pagamento a prazo da instalação de hidrômetro será acrescida de 20% sobre o seu custo.

§ 2º - Para as novas construções o pagamento dos hidrômetros será a vista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

RESOLUÇÃO Nº 04/62.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE.....

Artigo 1º - Ficam aprovadas tôdas as contas, tanto os balancetes trimestrais, como o balanço geral, seus documentos, relatório e prestação de contas, relativos ao exercício de 1961, apresentados na época devida, pelo Poder Executivo, na Administração de José Ruy de Lima Azevedo.

Artigo 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, catorze de abril de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

L E I Nº 261, DE 17 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

..... Artigo 1º - Ficam permitidas as Feiras Livres, que se destinem a facilitar aos munícipes a aquisição mais fácil de mercadorias destinadas ao seu consumo.

§ único - A Prefeitura Municipal localizará as Feiras Livres a mais de quinhentos metros do Mercado Municipal, estabelecendo locais e horários para funcionamento da mesma, regulando as atividades dos usuários.

Artigo 2º - Nas Feiras livres será permitida a venda - de cereais, frutas, verduras, produtos de avicultura e da lavoura em geral, peixes, flores, laticínios, artigos destinados à limpeza pessoal e domiciliar, a varejo para a população, exclusivamente.

Artigo 3º - As bancas, de propriedade dos usuários e - necessariamente transportáveis, devem ser mantidas rigorosamente limpas, defendidas de qualquer contaminação.

Artigo 4º - Poderão oferecer à venda suas mercadorias - os produtores das mesmas, intermediários residentes no município, não comerciantes estabelecidos na cidade, os vendedores em trânsito desde que suas mercadorias se enquadrem no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Será fixada uma taxa de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) aos que vendem produtos da lavoura de sua propriedade, in-